

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 16 da MP 905/2019 a seguinte redação:

Art. 16. Fica permitida a contratação de trabalhadores pela modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Fica assegurado o prazo de contratação de **doze meses**, nos termos do disposto no art. 5º, ainda que o termo final do contrato seja posterior a 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Havendo infração aos limites estabelecidos no art. 2º, o contrato de trabalho na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será transformado automaticamente em contrato de trabalho por prazo indeterminado.

§ 3º As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com a multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

É importante garantir um período de contrato suficiente para que o jovem tenha experiência de trabalho, por essa razão, reduzimos de 24 para 12 meses o tempo dessa modalidade excepcional.

Ainda a emenda mantém a transformação da modalidade de trabalho, para indeterminado, se for extrapolado, de alguma forma, o tempo de trabalho.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Federal PT/PB

